

- g) Assegurar que os promotores dos projectos têm capacidade financeira e técnica necessária para que os projectos sejam implementados com sucesso;
- h) Articular-se com os diversos serviços da Administração, para que seja desenvolvida, nos domínios das respectivas atribuições e dos programas por que sejam responsáveis, uma intervenção concertada com os objectivos dos programas de acção em cada bairro;
- i) Assegurar o acompanhamento dos projectos e a avaliação da Iniciativa;
- j) Promover a incorporação dos resultados alcançados nas políticas de qualificação e reinserção urbana a desenvolver no próximo período de programação dos fundos estruturais.

16 — É criada uma comissão de acompanhamento, que conta com o apoio do Instituto Nacional de Habitação, à qual compete emitir parecer quanto à selecção e desenvolvimento dos projectos e ao acompanhamento e avaliação da Iniciativa, e que é composta por representantes dos Ministros referidos no n.º 7 e das câmaras municipais envolvidas na Iniciativa.

17 — O financiamento desta Iniciativa é assegurado pela articulação, no quadro do protocolo de parceria, dos recursos dos orçamentos das entidades participantes e dos programas, com financiamento nacional ou comunitário, que contemplem a elegibilidade das acções em causa, sem prejuízo das suas regras específicas.

18 — Para além dos financiamentos referidos no número anterior, esta Iniciativa será objecto de uma candidatura a financiamento no âmbito do mecanismo financeiro do espaço económico europeu, até ao limite máximo de 12,5 milhões de euros.

19 — Os membros dos grupos de trabalho e da comissão de acompanhamento não auferem qualquer remuneração suplementar pelo exercício das funções previstas na presente resolução, acumulando as funções de origem com a participação na presente Iniciativa.

20 — A presente Iniciativa vigora até 31 de Dezembro de 2007.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto n.º 20/2005

de 7 de Setembro

O Santuário de Fátima encontra-se a promover a construção da Igreja da Santíssima Trindade, comumente designada por Nova Basílica de Fátima.

A implantação deste equipamento religioso, cuja construção já se encontra em curso, vem agravar as deficientes condições urbanísticas da área em causa, quer em matéria de infra-estruturas rodoviárias e de estacionamento automóvel, quer no que respeita aos equipamentos sociais de apoio necessários para dar cumprimento aos novos desideratos que a área pretende servir, quer ainda no que se refere à necessidade de se promoverem novos espaços verdes e áreas livres que permitam a circulação, o descanso e o lazer das pessoas que frequentarão o novo equipamento em construção.

O crescimento rápido, feito de forma incoerente e sem enquadramento em instrumento de planeamento adequado, determinou a imagem urbanística desqualificada que está hoje associada a esta zona de Fátima.

A área a classificar como área crítica de recuperação e reconversão urbanística integra-se no perímetro urbano da cidade de Fátima, delimitado pelo Plano de Urbanização de Fátima (revisão), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, de 30 de Dezembro, actualmente em vigor para a zona.

A imagem urbana actual e as necessidades acrescidas, determinadas pela construção da Nova Basílica de Fátima, constituíram o fundamento para a elaboração do novo Plano de Pormenor da Avenida do Papa João XXIII, conforme deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 15 de Outubro de 2002. Este instrumento de planeamento territorial, que se encontra ainda na fase inicial de elaboração, tem como área de intervenção a da presente área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Assim, tendo em vista possibilitar a célere intervenção da Câmara Municipal de Ourém na reabilitação e renovação urbana da área em causa, de modo a inverter as deficientes condições urbanísticas existentes, este órgão executivo solicitou ao Governo que a mesma fosse declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Nesse sentido, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ourém aprovou, em 4 de Fevereiro de 2005, a delimitação da presente área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística de Fátima a área, no município de Ourém, delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Acções de recuperação e reconversão urbanística

A Câmara Municipal de Ourém promove, em cooperação com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área crítica de recuperação e reconversão urbanística de Fátima.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

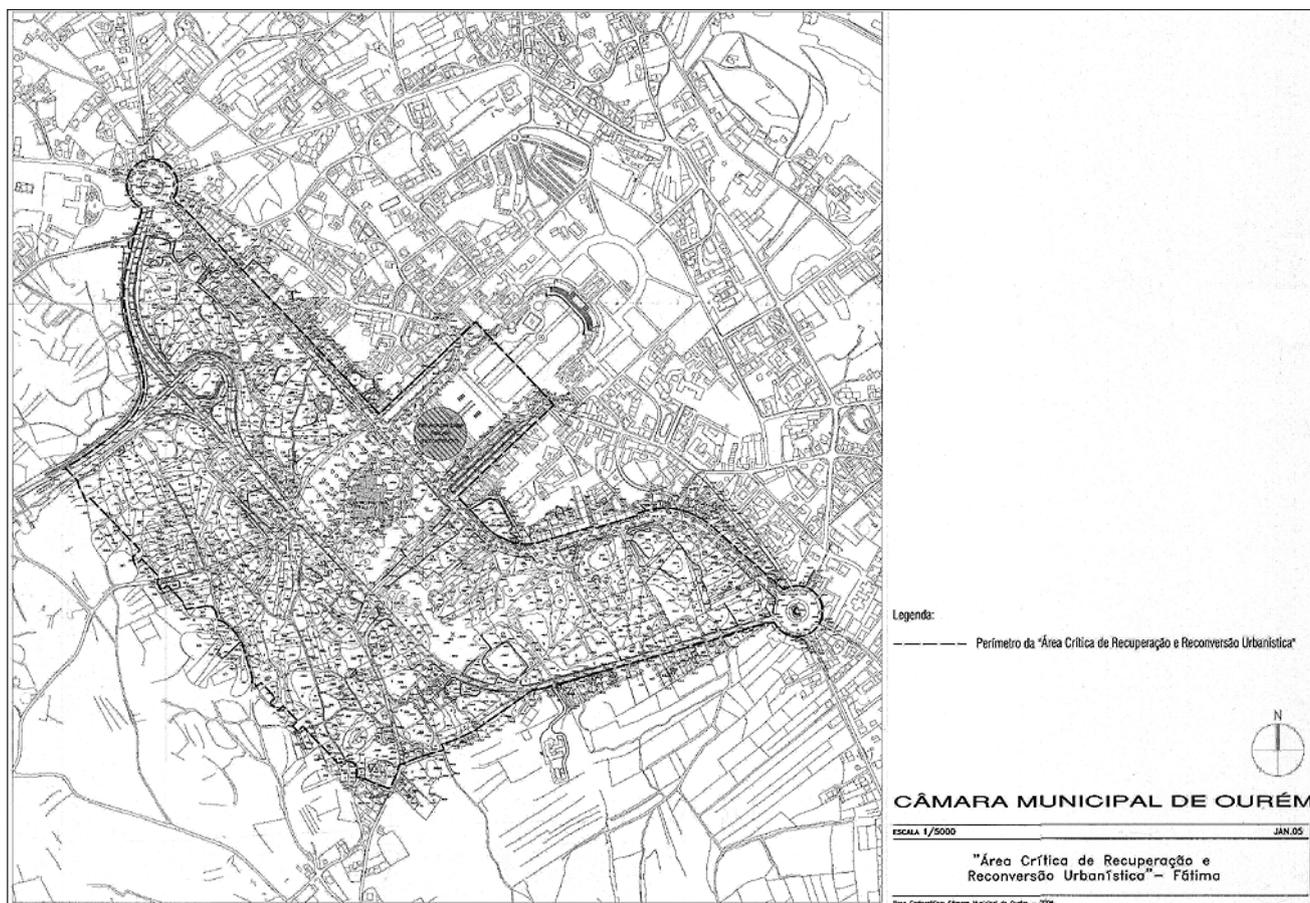
Assinado em 14 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Agosto de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 807/2005 de 7 de Setembro

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos e Novas Tecnologias — alteração salarial e outras e texto consolidado, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade (fabricação de joalharia, ourivesaria, medalhística, artigos similares e relógios).

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos IRCT publicados em 2003. Os trabalhadores a tempo completo do sector, excluídos os praticantes e aprendizes, são cerca de 217, dos quais 63 (29%)

auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 30 (13,8%) têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 7%.

Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas que empregam até 20 trabalhadores as que apresentam um maior número de trabalhadores situados no escalão em que as retribuições praticadas mais se distanciam das retribuições convencionais.

A retribuição dos níveis X, XI e XII da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

As alterações da convenção actualizam a prestação pecuniária correspondente ao subsídio de refeição, com um acréscimo de 12,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho